



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024- CNPJ nº 17.990.714/0001-97

LEI MUNICIPAL nº 1.038, de 02 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

O Prefeito Municipal de CENTRAL DE MINAS/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Central de Minas, para as Sessões Legislativas da Legislatura de 2025 a 2028, nos termos dos artigos 32 e 35 da Lei Orgânica do Município, de 05.04.1990 e inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio único dos Vereadores fica fixado para as Sessões Legislativas da Legislatura de 2025 a 2028, nos seguintes valores:

I – na primeira Sessão Legislativa a partir de 01 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) mensais;

II – na segunda Sessão Legislativa a partir de 01 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais;

III – na terceira Sessão Legislativa a partir de 01 de janeiro de 2027, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais;

VI – na quarta sessão legislativa a partir de 01 de janeiro de 2028, no valor de R\$ 6.954,00 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

Parágrafo único. Os subsídios são fixos e serão pagos observando o limite definido na alínea “a” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Avenida Prefeito Genil Mata da Cruz nº 12 – Centro -Central de Minas-MG CEP. 35260000 – Tel (33) 99887-0067

CNPJ: 17.990.714/0001-97 www.centraldeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024- CNPJ nº 17.990.714/0001-97

Art. 3º. O subsídio único do Presidente da Câmara, fica fixado para as Sessões Legislativas da Legislatura de 2025 a 2028, em valores idênticos ao fixado para o cargo de Vereador.

Art. 4º. Nos termos do § 1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município, é devida a importância correspondente ao subsídio único mensal do Vereador e do Presidente da Câmara, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

Art. 5º. Na aplicação do disposto no parágrafo único do art. 2º e no caput do artigo anterior, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, podendo os valores serem deduzidos até o limite permitido, caso ultrapassem os valores permitidos.

Art. 6º. O Vereador terá preferência de gozo de férias no período de recesso parlamentar, podendo fracionar em dois períodos iguais de 15 (quinze) dias cada, sem a convocação de suplente.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a conversão de férias do Vereador em pecúnia.

Art. 7º. Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Ficarão revogadas a partir de 01 de janeiro de 2025, a Lei Municipal nº 977, de 27 de outubro de 2020 e a Resolução Legislativa nº 01, 23 de maio de 2022, a Resolução Legislativa nº 02, de 15 de fevereiro de 2023.

Avenida Prefeito Genil Mata da Cruz nº 12 – Centro -Central de Minas-MG CEP. 35260000 – Tel (33) 99887-0067

CNPJ: 17.990.714/0001-97 www.centraldeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024- CNPJ nº 17.990.714/0001-97

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, aos 02 de março de 2024, 61ª Emancipação Política.


GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de PUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que a LEI MUNICIPAL nº 1038 de 02.03.2024 foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 02.03.2024 e lá permanecerá pelo prazo de lei.


Thiago Nerio Pavione

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Avenida Prefeito Genil Mata da Cruz nº 12 – Centro -Central de Minas-MG CEP. 35260000 – Tel (33) 99887-0067

CNPJ: 17.990.714/0001-97 www.centraldeminas.mg.gov.br